

LEI N.º 1084/2002.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL - APA DO
POVOADO DE BARRA VELHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Povoado de Barra Velha, Distrito de Jacarecoara, no Município de Cascavel, Ceará.

Art. 2º - A delimitação da Área de Proteção Ambiental será realizada pelo Chefe do Poder Executivo do Municipal de Cascavel-CE, o qual coordenará e executará, cabendo a fiscalização ao **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel-CE, dentro do prazo legal a regulamentação na forma de Lei a presente APA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASCAVEL-CE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI N.º 879/97 NO
PERÍODO DE 11/03/2002 a 13/03/02
[Assinatura]
Responsável

[Assinatura]
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL